

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0310632/2024-ALE/SEC-ADM

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente projeto básico a participação dos Excelentíssimos Senhores Deputados e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na 27ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE, que será nos dias **03 a 05 de dezembro de 2024**, tendo como tema: “O Futuro da Educação no Brasil”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.2.A UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, estará realizando sua 26ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, nos dias 03 a 05 de dezembro de 2024, tendo como tema: “O Futuro da Educação no Brasil”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de estabelecer um espaço de oportunidades para realizações de palestras e provocar o debate sobre temas encorpados às agendas regionais e nacionais, a **CNLE** favorece a interlocução entre os parlamentos estaduais na discussão de temas relevantes para garantir o crescimento do país. Este intercâmbio proporciona aos participantes ampliar a sua área de conhecimento e melhorar as políticas públicas regionais com inovações e soluções adotadas fora de seus estados.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a **Lei Federal** por inexigibilidade, a contratação de, **nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, por meio de inexigibilidade de licitação, Lei Federal nº 14.133/2021**, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito, Administrativo e Constitucional.

2.2. Ocorre que o evento é realizado pela **União nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais**, sendo assim inexigível onde ocorre a situação de não ser possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessário fazer uma contratação direta.

3-DO OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

Em observância ao Princípio Constitucional expresso da Eficiência, atentando-se à entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, bem como a contínua necessidade de melhoria das instruções processuais, por meio do permanente processo de aprimoramento, faz-se necessário proporcionar capacitação técnica desta Casa de Leis. Desse modo, a fim de possibilitar intercâmbio de conhecimentos (*Networking*), considerando a temática de extrema importância o debate sobre o futuro da educação no Brasil, considerando acertadamente uma

projeção do que se pode fazer para a educação e visando maior integração entre as novas tecnologias e a aprendizagem, sob a perspectiva de analisar a Educação e inovação pedagógica e seus novos modelos de ensino para o século XXI.

Com a rapidez de propostas tecnológicas, hoje, professores, diretores e alunos ainda estão se adaptando com a entrada de algumas ferramentas como dispositivos móveis, aplicativos e telas sensíveis ao toque em sala de aula. No entanto, em três décadas será praticamente impossível imaginar a educação como conhecemos hoje, com poucos recursos tecnológicos. Até lá, no entanto, gestores têm que entender que tipo de tecnologia e como ela será integrada à rotina da escola.

O futuro da educação no Brasil está marcado por uma maior integração entre a inovação pedagógica e os novos modelos de ensino para o século XXI. A pandemia acelerou a tendência de hiper digitalização das escolas, e a expectativa é que a tecnologia continue a ser uma presença cada vez mais constante na educação.

Algumas tendências para o futuro da educação no Brasil, a exemplo, são o uso de dispositivos tecnológicos e inteligência artificial, valorização de habilidades socioemocionais, ensino personalizado, colaboração entre escola e família, atenção à saúde mental. A educação do futuro também deve proporcionar ao aluno recursos que deixem as aulas mais instigantes e deem a ele mais autonomia à própria aprendizagem.

Oportuno ainda registrar, que diante da crise climática global, trabalhar a pauta ambiental dentro do contexto educacional, apresenta-se como pilar estratégico em defesa da sociedade e dos direitos fundamentais.

Para enfrentar os desafios educacionais, é importante o estímulo à valorização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais. Neste sentido, o papel do legislativo, torna-se imprescindível no processo de transformação educacional.

Considerando que a UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, tem a missão de assumir a defesa dos interesses estaduais coletivos, divulgar as ações legislativas, buscar parcerias para seu aperfeiçoamento e qualificação junto a órgãos e entidades representativas nacionais e internacionais, difundir a importância do legislativo estadual no sistema democrático e promover o debate permanente de grandes temas de interesse do país. A entidade também busca a qualificação dos parlamentares que a compõem, auxiliando o planejamento de políticas públicas estratégicas que beneficiam e abrangem todos os cidadãos na particularidade de cada Estado.

Tendo em vista que a UNALE chega aos 28 anos de luta pelo Brasil, com muita transparência, dinamismo, compromisso e, acima de tudo, em busca do constante diálogo com os deputados estaduais, servidores e com a sociedade, no qual promove anualmente o maior evento da América Latina, proporcionando um ambiente democrático de discussões, cujo principal objetivo gira em torno da melhoria e do crescimento do país, a partir da troca de experiências entre parlamentares de diferentes regiões brasileiras e do exterior.

Com um histórico de 26 edições já realizadas, em 18 estados, a Conferência Nacional da Unale é um grandioso fórum de discussões e troca de conhecimentos, a nível nacional e internacional, que foca no fortalecimento da democracia e no aperfeiçoamento das ações do Poder Legislativo Estadual, tratando temas relevantes para todo o Parlamento.

Cabe destacar que a Assembleia Legislativa de Rondônia está filiada à UNALE desde 1999, por força da Resolução nº 74, de 24 de agosto de 1999. Posteriormente, foi editada a Resolução 396, de 11 de abril de 2018, a qual revogou a Resolução nº 74, mantendo-se a filiação à UNALE e a autorização de repasse de contribuição mensal. Nesse sentido, importante evidenciar os artigos

1º e 2º da citada norma:

Art. 1º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia filia-se à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, associação civil sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ de nº 00.627.992/0001-81.

Atualmente este Poder Legislativo possui o contrato n. 019/ALE/2020, constante no processo SEI nº 100.012.000028/2023-57, cujo objeto trata-se de cooperação de rotinas de trabalho, cursos, treinamentos e pesquisas visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros alocados para o aprimoramento tecnológico e contribuição para o relacionamento institucional entre os Poderes Legislativos, promovendo, também, apoio logístico por meio do escritório da UNALE.

No entanto, vale consignar que o objeto em análise no presente processo de inexigibilidade com vistas o pagamento da inscrição desta Casa de Leis para participação da Conferência em comento, se difere daquele já contratado pela mesma entidade, no sentido de que neste, trata-se da participação em evento atípico dos que são oferecidos habitualmente. Desta forma, ressalta-se que as conferências, são encontros que reveste-se de uma maior amplitude de participação, com democráticos espaços de discussão e articulação coletiva em torno de propostas e estratégias de organização, sem necessariamente buscar uma solução fechada para uma determinada questão, e de forma específica registra-se que a 27ª CONFERÊNCIA DA UNALE terá como tema “**O Futuro da Educação no Brasil**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ”.

Sendo assim, não se trata de curso ou treinamento específico e sim de uma discussão ampla com a participação de todas as ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS, CÂMARA E SENADO FEDERAL e outras entidades convidadas, proporcionando não somente aos membros da UNALE, mas à todos os Parlamentares do Estado de Rondônia e corpo técnico, a possibilidade de debater, discutir e decidir prioridades em Políticas Públicas, inclusive sobre temas de expressiva relevância para a sociedade.

Desta forma, justifica-se a necessidade de participação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na 27ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, como forma de garantir a presença e representatividade nos debates, intercâmbio de informações, cases e estratégias para a construção de propostas que buscam a melhoria e o desenvolvimento da sociedade.

4-PUBLICO ALVO

4.1.Deputados Estaduais: terão a oportunidade de participar de palestras e debates sobre temas incorporados às agendas regionais e nacionais, entre eles as reformas que estão sendo debatidas no Congresso nacional, novo pacto federativo e ampliação das competências das Assembleias bem como a valorização dos parlamentares.

4.2.Servidores, dentro do objetivo da UNALE, que é o desenvolvimento de rotinas de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas, o evento também oportuniza o encontro das entidades vinculadas aos Legislativos Estaduais, para a atuação profissional e discussão de temas relacionados com as suas atividades profissionais.

5- DO VALOR

5.1.Valor da inscrição será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) a ser recolhido pela Assembleia Legislativa para UNALE até o dia **o 29 de novembro de 2024, conforme RESOLUÇÃO Nº**

003, 23 de outubro de 2024.

5.2.Art. 2º da resolução nº **003/2024** - A inscrição da Assembleia concede o direito de participação dos seus respectivos parlamentares e do corpo técnico em todos os eventos programados, assim como o recebimento de impressos e do material próprio confeccionado para os trabalhos, transporte entre aeroporto - hotel - local do evento e alimentação

6- DO PAGAMENTO

6.1.A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

6.2. O pagamento da inscrição deverá ser efetuado através do Boleto Bancário à **União Nacional Legislativos Estaduais UNALE.**

3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de e Recebimento de Materiais e Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

6.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; **conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023**

6.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

7- LOCAL E DATA

7.1. O evento será realizado no **período de 03 a 05 de dezembro de 2024**, tendo como tema: "O Futuro da Educação no Brasil", na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

8-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 9.846, de 1º de agosto de 2013.

8.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.14.4. Multa:

8.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9-DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 dias uteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do curso.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11-DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual

12- DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, pelo(a) Secretaria administrativa via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

12.2. O contratante realizará verificação minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

Comissão de recebimento materiais e serviços, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o setor demandante emitira a validação dos Serviços conforme IN09/2020/CG-ALERO.

12.5. A comissão de recebimento emitira o termo de recebimento definitivo juntamente com a validação dos serviços.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação versa sobre pagamento de inscrição para fins de garantir a participação desta Casa de Leis, por meio de seus Parlamentares e corpo técnico, na 27ª CONFERÊNCIA DA UNALE, que terá como tema “**O Futuro da Educação no Brasil**”.

O principal objetivo do encontro é promover o intercâmbio de informações, casos e estratégias para a promoção do debate de propostas que buscam a melhoria e o desenvolvimento da sociedade.

14-NOTA DE EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

14.2.A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

14.3.O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15-CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação não apresenta a possibilidade de impactos ambientais, porém será solicitada a contratada adotar medidas para a correta coleta e descarte dos resíduos produzidos na organização e execução do evento.

16-OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17- CONDIÇÕES GERAIS

17.1.As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

18- DAS ASSINATURAS

SANDRA VIANA TELES

Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

CÂNDRICA MADALENA SILVA

Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461
de 13/11/2019
artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º,
I da Lei nº 14.133/21.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 06/11/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 06/11/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 07/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0310632** e o código CRC **CAC80F4D**.

Referência: Processo nº 100.021.001841/2024-16

SEI nº 0310632

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br